

A sedução do discurso no tribunal do júri no filme *Tempo de matar*

The seduction of the discourse in the jury tribunal in the motion picture A time to kill

Alicio Carlos Ramos

Aluno do 10^o período do curso de Direito da Faculdade de Direito de Patos de Minas,
sob orientação do Prof. Ms. Geovane Fernandes Caixeta.

Resumo: Pretende-se, neste trabalho, analisar a sedução no e do discurso do júri numa perspectiva semiolinguística. Como objeto de estudo, foi escolhido o filme *Tempo de matar*, do diretor Joel Schumacher. Por meio da análise do filme, procura-se identificar as estratégias de sedução mais recorrentes no tribunal de júri. Em situações de confronto jurídico, a verdade pode ser resultado do jogo estratégico da linguagem.

Palavras-chave: tribunal de júri; semiolinguística; estratégias de sedução; direito e cinema.

Abstract: The aim of this work is to analyze the seduction in and of the discourse of the jury in a semiolinguistic perspective. The object of the study is the motion picture *A time to kill*, by the director Joel Schumacher. Through the analysis of the picture, we tried to identify the most recurrent strategies of seduction in the jury tribunal. In a situation of juridical confront, the truth may be the result of a language strategy game.

Keywords: jury tribunal; semiolinguistics; strategy of seduction; law and cinema.

1. Considerações iniciais

No presente trabalho será realizado um estudo de aspectos semiolinguísticos que permeiam debates no tribunal do júri. Sabe-se que uma pesquisa nessa direção é uma tarefa árdua, porém não deixa de ser agradável e atraente. Compreender estratégias de sedução e de convencimento e seus efeitos psicossociais é de suma importância para aqueles que pretendem atuar no Direito, em especial no tribunal de júri.

A tentativa de compreender o modo como se dá a sedução no tribunal de júri gera o seguinte questionamento: quando testemunhas possuem credibilidade atacada e laudos periciais não são conclusivos, será a linguagem fator determinante para condenar ou absolver o acusado no tribunal de júri? Para a busca de uma resposta ou de respostas, têm-se, neste trabalho, os seguintes objetivos: a) analisar a linguagem do tribunal de júri como fator determinante para a absolvição ou condenação do réu; b) identificar recursos e estratégias semiolinguísticas utilizados nas exposições das partes litigantes; c) analisar os jogos de linguagem usados pelas partes litigantes para convencer ou persuadir seus interlocutores e d) apresentar as estratégias mais recorrentes no tribunal de júri. Para a consecução desses objetivos, serão percorridos os seguintes cami-

nhos: a) rastreamento bibliográfico acerca da teoria semiolinguística e acerca da história do tribunal do júri; b) análise de um filme, destacando-se cenário, personagens principais e as falas finais do promotor e do advogado, c) apresentação de estratégias mais recorrentes no tribunal de júri a partir da análise.

Como objeto de estudo, escolheu-se o filme *Tempo de Matar* (1996), do diretor Joel Schumacher. Nesse filme, dois advogados assumem a causa de um homem negro que matou dois racistas brancos, os estupradores de sua filha. É um drama dirigido por Joel Schumacher, com Matthew McConaughey, Sandra Bullock, Samuel L. Jackson, Kevin Spacey e Oliver Platt. No filme, apesar dos assassinios cometidos, há absolvição do réu. Não seria a linguagem e os recursos persuasivos decorrentes dela o instrumento que viabilizou a veredicto favorável ao assassino dos estupradores de sua filha?

Chalita (2001) aborda alguns jogos de linguagem recorrentes em uma sessão de júri. O estudioso, para a sua abordagem, recorre a filmes em que se destacam embates de tribunal de júri. Embora Chalita trabalhe com cenas cinematográficas, que são previamente elaboradas, sua contribuição para com os estudos dos jogos de linguagem de sessões de tribunal de júri é enriquecedora, na medida em que analisa uma diversidade de recursos discursivos e semióticos que interfere na tomada de decisão. Tem-se em Chalita e em seus estudos uma motivação para a pesquisa.

A pesquisa que será empreendida é de grande valia, pois há uma escassez de estudos sobre tribunal do júri voltados para o discurso. Espera-se, assim, que a pesquisa não só revele a função precípua do tribunal do júri, que é a busca da justiça, como também mostre como as partes operam por horizontes engenhosos para a busca de seus interesses pessoais e/ou profissionais.

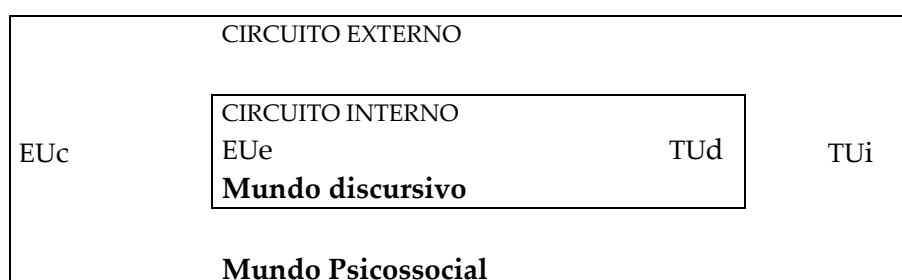
2. A proposta de análise semiolinguística de Charaudeau (1996)

Os estudos semiolinguísticos de Charaudeau (1996) mostram-se aplicáveis a qualquer análise em que se proliferam signos de diversas naturezas – sejam eles verbais ou não. Adotar esse recorte epistemológico decorre da alta operacionalidade dos conceitos semiológicos propostos por este teórico da Análise do Discurso da linha francesa. Tais conceitos permitem compreender os atos de linguagem, que são *indicadores das intencionalidades dos sujeitos falantes*, no intercâmbio do sistema da língua com a situação comunicativa para que se efetive, de maneira operacional, a interpretação de textos.

Muitos estudiosos propõem análises de sessões de júri com base apenas na situação comunicativa verbal; no entanto, muitos outros aspectos estão envolvidos, e, às vezes, são decisivos, no jogo de intenções das partes, ou da defesa, ou da acusação. A proposta de Charaudeau torna-se pertinente, uma vez que ela dá ao pesquisador as ferramentas necessárias para uma análise da diversidade de recursos linguísticos, discursivos e semióticos presentes no tribunal de júri em situações de lide. Acredita-se que, por meio desse recorte epistemológico, podem-se identificar recursos e estratégias semiolinguísticas utilizados nas exposições das partes litigantes para se delinearem estratégias de sedução recorrentes em sessões de júri.

A semiolinguística, delineada por Charaudeau (1996), metaforiza a sociedade e seus desdobramentos no fazer sócio-histórico. A sociedade é, assim, um palco de dramaturgia no qual se representam, por meio da linguagem e por meio do discurso, diversas e variadas relações intersubjetivas das práticas sociais dos sujeitos dotados de intencionalidades em seus atos de comunicação. O discurso, “nesse palco de atores”, é o ato de linguagem que representa cenograficamente um dizer social dirigido por fatores de ordem psicossocial e languageira. E o que isso significa?

Significa que, na perspectiva semiolinguística de Charaudeau (1996), o ato de linguagem estrutura-se a partir de dois circuitos não excludentes: um externo (instância situacional) e outro interno (instância discursiva). No circuito externo, encontram-se os sujeitos psicossociais – parceiros ou interlocutores – dotados de intencionalidades e responsáveis pela produção e recepção dos atos. São o sujeito comunicante (EUC) e o sujeito interpretante (TUi). No circuito interno, encontram-se os sujeitos de linguagem – protagonistas ou intralocutores – desprovidos de intencionalidades e moldados na e pela enunciação. São o sujeito enunciador (EUe) e o sujeito destinatário (EUd). O quadro a seguir, com base na proposta de Charaudeau, mostra a distribuição dos parceiros e dos protagonistas de um ato de linguagem:



No circuito externo: EUC = sujeito comunicante e TUi = sujeito interpretante.

No circuito interno: EUe = sujeito enunciador e TUD = sujeito destinatário.

Não se pode dizer necessariamente que os protagonistas (EUe – TUD) de um ato de linguagem são semelhantes aos parceiros (EUC – TUi) do mesmo ato. Os protagonistas (EUe – TUD) são “projeções languageiras construídas pelos parceiros [EUC – TUi] da comunicação, não sendo, pois idênticos a eles” (MENDES, 2001, p. 322). Os protagonistas (EUe – TUD) são imagens que refletem ou refratam estrategicamente as intenções dos interlocutores (EUC – TUi) do ato de linguagem.

A semiolinguística de Charaudeau proporciona uma abordagem operacional de um ato de linguagem. Por esse recorte epistemológico, nota-se um intercâmbio entre a instância situacional – ou espaço das limitações impostas pelo contrato discursivo, que no caso é o jurídico – e a instância comunicacional – ou espaço configurador do funcionamento desse contrato, estabelecendo os papéis enunciativos. Do sucesso dessas duas instâncias dependem as estratégias discursivas que atualizam as condições enunciativas. Do sucesso dessas duas instâncias dependem também as intenções das partes: a absolvição ou a condenação do réu.

3. Breve histórico acerca do tribunal do júri

A palavra “júri” vem do latim *jurare*, que significa “fazer juramento”. Há quem afirme que a Instituição do Júri teve sua origem no Areópago e na Helieia gregos, ou seja, na Atenas clássica. Tais instituições judiciárias velavam pela restauração da paz social e apresentaram pontos em comum com o júri.

Porém, Arthur Pinto da Rocha (ROCHA, 1919, p. 8-9), em estudo aprofundado, procurando traçar as peculiaridades do Tribunal do Júri, afirma que a origem histórica de tal instituição estaria muito antes dos tribunais gregos. As leis de Moisés, ainda que subordinado o magistrado ao sacerdote, foram, na Antiguidade, as primeiras que interessaram aos cidadãos nos julgamentos dos tribunais – os anciões formariam uma espécie de “corpo de sentença”. Portanto, para tal autor, na velha legislação mosaica, encontram-se os fundamentos e a origem do Tribunal do Júri.

Demonstra-se, desse modo, a insegurança dos autores quanto à origem do júri. Isso, por certo, é devido à escassez de informações acerca das instituições mais antigas. Porém, considera-se, neste estudo, que a instituição que julga os cidadãos tem, historicamente, sua origem na velha Inglaterra, embora haja registro da criação de institutos semelhantes anteriormente.

No ano de 1215, a Magna Carta do Rei João Sem Terra traz, no seu bojo, a garantia do Tribunal do Júri, após o abolimento pelo Concílio de Latrão dos chamados Juízos de Deus. Por volta do início do século XVII, o número de jurados, que era inicialmente de 24 cidadãos, passa a ser de 12 – a condenação do acusado dependia da totalidade dos votos destes jurados e incluía-se o sigilo no juramento, consolidando-se, assim, o júri britânico nos moldes conhecidos atualmente. Portanto, a instituição do júri, como baluarte da liberdade de um Estado democrático, irradia-se para toda a Europa e América do Norte.

Com a revolução francesa de 1789, que afeta significativamente vários institutos jurídicos, inclusive o tribunal do júri, como, por exemplo, na forma inglesa para a condenação deveria haver unanimidade dos votos; já no sistema francês, admite-se a condenação por maioria de votos dos jurados – aliás forma que é adotada por nosso país atualmente – adaptando-se assim o tribunal do júri ao seu momento histórico.

Após todas essas evoluções e transformações, o Tribunal do Júri aparece no mundo jurídico brasileiro pela primeira vez em 1822. A lei brasileira fixa sua competência de julgamento apenas aos crimes chamados de imprensa. Sua previsão constitucional surgiu em 25 de março de 1824, na Constituição Política do Império, incluindo tal instituto na parte do então chamado “Do Poder Judicial”. Em 1830, seguindo a linha de orientação das leis inglesas e norte-americanas, é instituído no Brasil um júri de acusação e outro júri de julgamento.

O tribunal do júri, após diversas transformações, pela primeira vez desde a sua criação no mundo jurídico brasileiro, sai do título do “Poder Judiciário” e passa a incorporar o título da “Declaração dos Direitos” na Constituição Federal de 1891. Nessa linha, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que vige até os dias atuais, traz a instituição do júri dentro do título “Dos Di-

reitos e Garantias Fundamentais”, em seu art. 5º, XXXVIII, com a seguinte redação: “É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude da defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.” Portanto, o Tribunal do Júri, mais do que uma instituição democrática, é um direito fundamental, sendo, portanto, cláusula pétrea protegida por nossa Constituição.

Como a instituição democrática que é, após os debates travados no tribunal do júri, o corpo de sentença composto por sete cidadãos, escolhidos dentre 25 sorteados para a sessão de julgamento – sistema brasileiro –, decidirá a culpabilidade ou inocência do réu acusado sobre a conduta criminosa atentadora contra o mais precioso bem jurídico tutelado, a vida.

4. A sedução no tribunal de júri

Neste capítulo será feita uma análise das estratégias de sedução em cenas do filme *Tempo de matar*, do diretor Joel Schumacher. A escolha desse filme para análise se respalda na diversidade de fatores que interferiram na sentença: do racismo da sociedade americana ao espetáculo narrativo tecido pelo advogado de defesa.

O cinema se apresenta como uma atividade de lazer, na qual a vida real é retratada de diversas maneiras. Tal arte apropria-se da sociedade. A sociedade sofre influências diretas e indiretas do que é reproduzido nas telas cinematográficas, uma vez que, em muitas situações, os telespectadores acabam se identificando com os personagens do filme¹, ou até mesmo com o meio no qual se passa a trama. Num filme, produtores possuem intenções ocultas, já que não só querem impressionar os telespectadores, mas também transmitir questões ideológicas.

Como o Direito, em termos gerais, é a ciência que rege as relações dos homens que vivem em sociedade, é perfeitamente cabível sua reprodução no cinema. Essa arte se torna um meio para a promoção de debates e para o desenvolvimento e propagação de novas ideologias, refletindo e transformando valores sociais.

É importante salientar que o Direito não está no cinema somente quando aparecem advogados, promotores ou juízes nas cenas do filme, mas também quando questões legais são debatidas e colocadas em foco, o que tem grande ocorrência.

¹ São muitos os filmes com advogados como personagens principais ou envolvendo julgamentos e outras questões legais. Exemplos: 1) *O cliente* (*The Client*, 1994). Garoto perseguido por mafiosos é protegido por uma dedicada advogada. Suspense dirigido por Joel Schumacher, com Susan Sarandon, Tommy Lee Jones, Mary-Louise Parker e Antony LaPaglia; 2) *Doze homens e uma sentença* (*Twelve Angry Men*, 1957). Doze jurados decidem se um homem é culpado ou não de um assassinato. Drama dirigido por Sidney Lumet, com Henry Fonda e Lee J. Cobb; 3) *O Júri* (*Runaway jury*, 2003) Jurado tenta enriquecer com o processo milionário movido por uma viúva contra uma grande empresa. Direção de Gary Fleder. Com John Cusack, Gene Hackman, Dustin Hoffman e Rachel Weisz.

4.1. O filme *Tempo de matar*

4.1.1. Ficha técnica

Título original: *A time to kill* (*Tempo de matar*).

Nome do filme: *Tempo de matar*.

Gênero: Drama.

Tempo de duração: 149 minutos.

Ano de lançamento (EUA): 1996.

Estúdio: Warner Bros.

Direção: Joel Schumacher.

Roteiro: Akiva Goldsman, baseado no livro de John Crisham.

Produção: John Grisham, Hurt Lowry, Arnon Milchan e Michael G. Nathanson.

Música: Elliot Goldenthal.

Atores principais: Sandra Bullock, S. L. Jackson, Matthew McConaughey e K. Spacey.

Site Oficial: <http://www.timetokill.com>

4.1.2. Resumo do filme

Na pequena cidade de Canton, no condado de Madison, Estado do Mississippi, sul dos Estados Unidos, por volta da década de 80, uma família de negros sofre um drama: a pequena Tonya, filha de Carl Lee, de apenas 10 anos de idade, é espancada e estuprada por dois homens, racistas, brancos e completamente bêbados, conhecidos arruaceiros daquela localidade.

Carl Lee não consegue ver sua filha naquela situação. Sabendo que se encontra em uma sociedade altamente racista, que não haveria justiça em relação à barbárie cometida contra sua filha e que os dois jovens brancos seriam inocentados, resolve fazer sua própria justiça. Carl Lee, munido de um fuzil, esconde-se nas dependências do fórum e, quando os estupradores entravam para a audiência preliminar, atira e comete duplo homicídio, matando os dois violentadores de sua filha.

O caso provoca uma enorme discussão racial no Condado, que tem cerca de 30% da população composta por negros, colocando, de um lado, os brancos, que querem a pena de morte para Carl Lee, sob a alegação de duplo assassinato, e de outro, os negros, que querem que ele seja absolvido devido ao ato cometido contra a sua filha, alegando ainda que, dadas as estatísticas de casos anteriores, com certeza os estupradores seriam libertados para cometerem crimes semelhantes.

Para sua defesa, Carl Lee conta com os serviços do corajoso advogado Jake Brigrance, que outrora havia defendido seu irmão, e com a estudante idealista Ellen Roark. O advogado, percebendo a problemática racista que envolvia o julgamento, pede a mudança de foro para que no sorteio tenha chance de ter mais negros no júri, mas não consegue. Para ganhar tempo na defesa, Jake utiliza-se do argumento de insanidade mental temporária causada por forte emoção.

O julgamento transforma-se em uma violenta batalha racial, já que a vida das pessoas envolvidas no caso corre perigo. Ressurge a Khu Klus Klan (KKK), uma antiga

seita racista que ataca a família e amigos de Jake. Jake, por sua vez, assume todos os riscos e persiste no caso, devido ao seu envolvimento pessoal, uma vez que também é pai de uma menina.

No dia do julgamento, tudo parece estar contra Carl Lee. Para enfrentar o complô que se forma entre promotor, juiz e jurados (brancos e de certa forma tendentes ao racismo), Jake utiliza como arma de persuasão o uso do sentimento e da emoção.

Nas considerações finais, primeiramente pede que todos ali fechem os olhos e, detalhadamente, narra a história de Tonya, tudo que sofrera nas mãos dos estupradores, descrevendo passo a passo o abuso sexual e o espancamento. Todos ficam a imaginar aquela situação, alguns de forma indiferente. Quando ao final, Jake pede para que eles imaginem toda aquela situação com uma garotinha branca, o efeito é cortante: Jake consegue provocar a revolta e a indignação dos jurados em relação aos dois estupradores; assim, justifica a atitude de Carl Lee e, finalmente, inocenta-o.

4.2. Análise empreendida

Será feita uma análise de partes do filme *Tempo de matar*. A escolha desse filme se justifica porque nele os excessos utilizados para seduzir o corpo de jurados para que se absolva o assassino são facilmente perceptíveis.

Para a análise, optou-se por destacar três elementos essenciais na produção de um filme: o cenário, os personagens e o texto. Cada um desses elementos será discutido de acordo com o circuito externo (mundo psicossocial) e com o circuito interno (mundo discursivo), de acordo com a proposta de análise semiolinguística de Charaudeau (1996).

4.2.1. O cenário

Os Estados Unidos são o cenário do filme, tanto no circuito externo quanto no circuito interno, mais particularmente a pequena cidade de Canton, no condado de Madison, Mississipi, ao sul do território americano. Esse duplo cenário, o real e o ficcional, tem como justificativa a sedução que o povo americano exerce sobre si mesmo e sobre os demais povos. Fala-se, portanto, em ideologia americana. Nada melhor e mais eficiente, portanto, que os americanos divulguem e/ou vendam suas ideologias por meio de suas produções cinematográficas.

No filme *Tempo de matar*, são retratos dos comportamentos do povo americano: a vocação que esse povo tem para se envolver em polêmicas judiciais, principalmente aquelas que envolvem questões de sua cultura, como, por exemplo, o racismo².

² Estudos têm revelado que os estereótipos negativos utilizados associados aos negros nos Estados Unidos têm diminuído. Porém, dentro da realidade social norte-americana o racismo ainda é um fator de risco seja no acesso à educação de qualidade, ao trabalho e remuneração e mesmo o atendimento da saúde. O último relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), "A Hora da Igualdade no Trabalho", divulgado no dia 12 de maio, mostra que apesar de avanços em alguns indicadores sociais, nos EUA, para cada dólar pago a um branco, um negro recebe o equivalente a 40% desse valor. De acordo com os Indicadores socioeconômicos

Entrecruzam-se os cenários do filme, o real e o ficcional. Seria uma estratégia de *marketing*. Uma sessão de júri para que se condene ou se absolva um assassino não é, em si mesma, um atrativo para que se venda um filme. No entanto, produtores, diretores e roteiristas buscam na cultura americana, para que se alcance uma excepcional bilheteria, a questão, entre outras, do racismo. Os telespectadores americanos, de uma forma ou de outra, veem-se retratos no filme; os não-americanos, subjetivamente, se aproximam de personagens que lhes são afins. Enfim, do cenário real, tem-se os Estados Unidos e sua paixão por lides jurídicas que envolvam polêmicas. Como prolongamento disso, tem-se, intencionalmente, a extensão deste mundo real para o mundo discursivo. Criou-se, assim, o cenário perfeito para o “romantismo americano” em relação ao júri.

4.2.2. Os personagens

Para esta análise, destacam-se no filme três personagens: o advogado Jake Brigance, o assassino Carl Lee e promotor de justiça Rufus Buckley. A seleção de atores deve estar respaldada na competência deles, nos propósitos do roteiro e nas intenções comerciais dos produtores. No filme *Tempo de matar*, pode-se dizer que, de acordo com o circuito externo, nota-se uma preocupação na escolha de atores que representassem as estratégias de sedução do telespectador; afinal, tem-se uma questão de um negro ter feito justiça com as próprias mãos. O advogado Jake Brigance e o promotor Rufus Buckley são brancos. Os homens que lutam por justiça são brancos; o homem que mata é negro: ingrediente perfeito para as intenções dos produtores. Como desdobramentos dessa escolha intencional, os personagens, no circuito interno, promovem confrontos, discutem ideologias e recorrem a estratégias das mais variadas possíveis para seduzir o júri. O advogado branco vence a causa; o negro assassino é declarado inocente. Vê-se que o branco salva o negro – isso é cinematográfico ou real? Não haveria, portanto, uma linha bastante tênue entre o mundo psicossocial e o discursivo em *Tempo de matar*?

4.2.3. O texto

Para a análise que se propõe neste momento, foram selecionadas as falas finais do promotor Rufus Buckley e do advogado de Carl Lee, Jake Brigance. A escolha dessas partes não exclui a perspicácia de todo o texto do filme. O que se pretende com essas duas falas finais é mostrar que a linguagem pode ser decisiva para a sedução do júri. A linguagem torna-se a principal “arma” para que se condene ou para que se absolva. A seguir, as falas do promotor e do advogado. Os roteiristas transferem para o circuito interno as intenções dos produtores e diretores: na boca dos personagens está o texto que garantirá a bilheteria.

A fala do promotor Rufus Buckley:

do censo norte-americano, 10% da população branca vivem na pobreza, contra 29,5% da negra.

Carl Lee Hailey é louco?

Essa noção é tão ultrajante que a única testemunha que a defesa conseguiu para apoiá-la foi um criminoso condenado, o Dr. Bass, que respondeu por estupro.

Carl Lee Hailey não é louco.

Este homem é um assassino confesso. Ele admitiu, sentado neste banco, ter cumprido a sentença que ele acreditava que os presumidos estupradores de sua filha mereciam. Ele tirou a justiça das mãos de vocês e a colocou nas suas próprias mãos. E, com aquelas mãos, tirou as vidas de dois jovens.

Lamentamos o que aconteceu com a filha dele, mas lamentar e saber que algo está errado não dá a nenhum de nós o direito de matar.

Senhores, seu dever é claro. Todos neste tribunal sabemos a verdade. Todas as pessoas no Estado sabem a verdade. Agora vocês precisam criar a coragem de dizer as palavras: "Carl Lee Hailey é culpado. Culpado! Culpado!".

O Estado terminou, Meritíssimo.

A fala do promotor é rápida, sucinta e precisa. Ele recorre a um processo metonímico: ele é o Estado. De fato, sua fala retrata os fatos: um negro matou. Há um brocardo jurídico, bastante dito na cultura jurídica brasileira que diz: "Dê-me os fatos que lhe dou a lei". O promotor mostrou o fato; no entanto, não foi suficiente para condenar o assassino. Sua estratégia de apenas dizer a verdade não seduziu o júri. O promotor argumentou a fim de demonstrar a resposta desejada para a solução correta para a solução: a condenação de Carl Lee.

A fala do advogado Jake Brigance:

Eu preparei um belo sumário, cheio de manhas de advogado, mas não vou lê-lo. Estou aqui para pedir desculpas. Sou jovem e inexperiente, mas vocês não podem responsabilizar Carl Lee Hailey pelas minhas deficiências.

Em todas essas manobras jurídicas algo se perdeu... E o que se perdeu foi a verdade. É nosso dever, como advogados, não apenas falar da verdade, mas buscá-la, encontrá-la, vivê-la. Meu professor me ensinou isto. Tomemos o Sr. Bass, por exemplo. Espero que acreditem que eu não sabia daquela condenação, mas qual é a verdade? Ele é um mentiroso desgraçado? E se eu contasse que a moça que estava com ele tinha 17 anos, ele tinha 23 anos, e que continuam casados até hoje? Isso muda o testemunho dele? Faz do testemunho dele mais, ou menos, verdadeiro?

Que parte nossa busca a verdade? Nossa mente ou nosso coração?

Eu quis provar que um negro podia ser julgado com justiça no sul dos Estados Unidos. Que somos todos iguais aos olhos da lei.

Mas não é verdade, porque os olhos da lei são humanos. Os seus. Os meus. E mesmo que possamos ver como iguais, a justiça nunca será imparcial. Ela continuará sendo nada mais que o reflexo dos nossos preconceitos. Então, até que isto não seja aperfeiçoado, temos o dever, perante Deus, de buscar a verdade. Não com nossos olhos, não com nossas mentes, porque o medo e o ódio fazem surgir preconceitos do convívio, mas com nossos corações, onde a razão não manda.

Quero contar uma história. Vou pedir para que fechem os olhos enquanto eu conto. Quero que me ouçam e ouçam a si mesmos.

Vamos, fechem os olhos, por favor.

É a história de uma garotinha que voltava para casa numa tarde ensolarada. Quero que imaginem a garotinha. De repente surge uma picape. Dois homens saem e a agarram. Eles a levam para uma clareira, amarram-na, arrancam-lhe as roupas e montam nela, primeiro um, depois o outro, estuprando-a, despedaçando tudo o que há de inocente com suas arremetidas, numa névoa de hálito ébrio e suor. E, ao acabarem, depois de matar aquele pequeno útero, tirando-lhe a possibilidade de ter filhos, de perpetuar a sua vida, eles começam a usá-la como alvo, jogando latas de cerveja nela. Jogam com tanta força que cortam a sua carne até o osso. Aí eles urinam sobre ela. Então vem o enforcamento. Eles pegam uma corda e fazem um laço. Imaginem o laço apertando, e com um puxão ela é suspensa no ar, esperneia e não encontra o chão. O galho onde a penduram não é forte. Ele quebra, e ela cai de novo no chão. Eles a levantam e a jogam na picape. Dirigem para a ponte de Foggy Creek e a jogam por cima da mureta. Ela cai de nove metros de altura até o fundo do córrego.

Conseguem vê-la?

Seu corpo estuprado, espancado, massacrado, molhado da urina e do sêmen deles, e do próprio sangue, abandonado para morrer.

Conseguem vê-la?

Quero que façam uma imagem dessa garotinha.

(Pausa.)

Agora imaginem que ela é branca.

A defesa terminou, Meritíssimo.

A fala do advogado é mais lenta, menos sucinta e menos precisa. Ele recorre a um processo metafórico: ele é pai e transforma, no discurso, a menina negra em menina branca. Sua fala retrata fatos (a cena do estupro), mas não retrata o fato de que seu cliente é assassino. O advogado abandona o “belo sumário” que preparou para a defesa de seu cliente, provavelmente embasado em questões técnicas, e passa a contar uma história, que é a do estupro da filha de seu cliente. Os jurados de olhos fechados ouvem essa história e imaginam a cena. A narração desdobra todas as possibilidades do tema, ao contrário da argumentação, que direciona. Esse tipo de texto permitiu ao advogado que fizesse uma pausa cinematográfica. A narração no filme conquistou o auditório; a argumentação pura, não. A narração foi a estratégia de sedução que garantiu a absolvição de seu cliente.

4.3. As estratégias de sedução

É inegável a sedução no e do discurso do júri. Devido à semioticidade diversa que percorre um júri, da linguagem verbal à não-verbal, elencar as estratégias de sedução de um júri seria uma atitude imoderada. No entanto, em virtude da análise de fragmentos do filme *Tempo de matar*, podem-se apresentar algumas estratégias que, de uma forma ou de outra, contribuem para o (in)sucesso das partes litigantes. Num filme, sem dúvida, a criação textual antecede em dias ou anos a realização da cena. Na vida real, muitas vezes, o texto é criado no momento em que ocorre o confronto; não há tempo para corrigir, para refazer. Reflexão e pensamento são simultâneos – e isso é, ao mesmo tempo, instigante e atemorizante.

A análise do filme *Tempo de matar* permite que se apontem as seguintes estratégias de sedução:

- utilização de recursos de linguagem literária, como metonímia e a metáfora, entre outras;
- escolha do tipo textual em virtude do tema: dissertação, narração, injunção, exposição, ente outros;
- apelo à subjetividade do júri, recorrendo-se a valores familiares, religiosos, culturais, entre outros;
- uso de tom de voz dramático, claro e revelador das intenções desejadas ou das verdades possíveis;
- aproveitamento da situação de oralidade: pausas intermediárias, hesitações propositais, interatividade explícita, entre outros aspectos.

No filme *Tempo de matar*, essas estratégias se sobressaíram, e podem ser identificadas em qualquer situação de sedução de um júri, seja ele nos Estados Unidos, seja ele no Brasil. No filme, essas estratégias foram capazes de seduzir o júri, o qual absolveu Carl Lee; fez-se justiça. Caso essas estratégias não tivessem dado “certo”, ter-se-ia feito justiça também; afinal, Carl Lee é assassino. A absolvição de Carl Lee visa não só à sedução do júri, no circuito interno, mas também à sedução dos telespectadores, no circuito externo. As estratégias de sedução são instrumentos capazes de assegurar o justo ou de destruí-lo. Uma sessão de júri suscita questões acerca do modo de se atingir a verdade. Para Descartes (1938, p. 105),

todas as vezes que dois homens formulam sobre a mesma coisa em juízo contrário, é certo que um dos dois se engana. Há mais: nenhum deles possui a verdade; pois se um tivesse dela uma visão clara e nítida poderia expô-la a seu adversário de tal modo que ela acabaria por forçar a sua convicção.

O que se diz num tribunal de júri é direcionado para seduzir os jurados. Não se busca uma verdade; busca-se o convencimento e a persuasão de um auditório acerca da inocência ou da culpa de acusado de um crime. Isso significa dizer, conforme Descartes, que acusação e defesa estão ambas corretas ou ambas erradas – é isso que faz com que cada parte busque as estratégias de sedução. O filme de *Tempo de matar* mostra esse jogo subjetivo na busca de uma verdade: Carl Lee deveria ser absolvido ou condenado? Num filme, os sujeitos psicossociais têm controle sobre os discursivos...

5. Considerações finais

Pretendeu-se, neste trabalho, analisar a sedução no e do discurso do júri numa perspectiva semiolinguística. Como objeto de estudo, foi escolhido o filme *Tempo de*

matar, do diretor Joel Schumacher. Embora se tenham identificado poucas estratégias de sedução, foi possível verificar a importância da linguagem na resolução de conflitos, já eles também são manifestações linguísticas. A busca da verdade só se daria por meio do uso estratégico da linguagem?

Os debates no tribunal do júri são marcados por discursos persuasivos e/ou emocionais. Uma analogia entre o tribunal do júri e um “campo de batalha” não é absurda – isso porque há os que defendem e os que atacam. O uso de uma linguagem persuasiva e sedutora e emocional – às vezes, até mesmo em detrimento da linguagem técnica – é a arma principal para que se alcance o desiderato, ou de quem defende, ou de quem ataca. Os jogos de linguagem, numa sessão de júri, envolvem uma semioticidade diversa, da linguagem verbal à não-verbal. Ao contrário do que muitos pensam, o Tribunal do Júri não é um palco de dramaturgia, pois será o destino de uma vida ali decidido, por meio da linguagem e por meio do discurso usando-se as provas que estão nos autos.

A análise do filme *Tempo de matar* mostrou-nos que, por mais que a academia e a literatura insistem na objetividade técnica para que se acuse ou defenda um acusado, num júri prevalece e/ou imperam a subjetividade, o indivíduo e sua verdade particular. As estratégias de sedução servem apenas de instrumento para que essa verdade se revele. Seriam necessários estudos mais acurados para que outras respostas, mesmo que provisórias, fossem apresentadas. Assim, como sugestão, sugerimos estudos de natureza semiolinguística a fim de se considerarem ditos e não-ditos, o indivíduo e a sociedade, o jurídico e o cultural. Muitas são as análises que só se voltam a questões meramente técnicas; propomos que se coloque o cidadão subjetivo no centro das discussões.

Não é mais tempo de matar! E para a justiça não há tempo definido!

Referências

AZEVEDO, Bernardo Montalvão. *A importância dos atos de comunicação para o processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

BACCIOTTI, Rui Carlos Duarte. Processo e o tribunal do júri no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 4, n. 45, set. 2000.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1071>>. Acesso em 16 jun. 2009.

BARBIERO, Diego Roberto. Técnicas linguísticas-discursivas, paráfrases e tribunal do júri: a arte do convencimento. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1328, 19 fev. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9514>>. Acesso em 16 jun. 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BONFIM, Edilson Mougnot. *Júri – do inquérito ao plenário*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999, 260 p.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 2008.

BRETON, Philippe. *Elogio da palavra*. São Paulo: Loyola, 2006, 206 p.

BRUNO, Miguel. O tribunal do júri: uma necessidade para a sociedade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 4, n. 41, maio 2000.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1069>>. Acesso em 16 de jun. de 2009.

CHALITA, Gabriel. *A sedução no discurso: o poder da linguagem nos tribunais de júri*. 4 ed. São Paulo: Mas Limond, 2001, 168 p.

CHARAUDEAU, Patrick. Para uma nova análise do discurso, in: CARNEIRO, Agostinho Dias (org.). *O discurso da mídia*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1996, p. 3-43.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2004.

DESCARTES, René. *Regras para direção do espírito*. Trad. Hermes Vieira. São Paulo: Cultura Moderna, 1938.

FRANÇA, Junia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 8 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e cinema: Tempo de matar. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1459, 30 jun. 2007.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10053>>. Acesso em: 07 out. 2009.

LEÃO, Márcio Rodrigo Almeida de Souza. O tribunal do júri e a Constituição de 1988. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2127>>. Acesso em 16 jun. 2009.

LOPES, Maria Immacolata Vassallo. *Pesquisa em comunicação: formulação de um modelo metodológico*. 8 ed. São Paulo: Loyola, 1990, 146 p.

MAINGUENEAU, Dominique. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2001.

MENDES, Paulo Henrique. Sobre o contrato de comunicação do discurso ao debate político eleitoral, in: MARI, Hugo et al. *Análise do discurso: fundamentos e práticas*. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso – FALE / UFMG, 2001, p. 313-345.

MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. *Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito*. São Paulo: Ática, 2006.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003, 337 p.

TEMPO de matar. Direção: Joel Schumacher. Produção: John Grisham, Hurt Lowry, Arnon Milchan e Michael G. Nathanson. Intérpretes principais: Sandra Bullock, S. L. Jackson, Matthew McConaughey e K. Spacey. Estúdio e distribuição: Warner Home Video, 1996, 149 minutos.